

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA N° 0657/2022 DE EM 03 DE MARÇO DE 2022.

FIXA OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS *PROGRAMAS DA SAÚDE* PSF, PSB, NASF, CAPS, CEO E CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA-PB, REVOGA NA ÍNTEGRA A LEI N-545/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fixa o valor da remuneração paga aos Profissionais dos Programas PSF- Programa de Saúde da Família, PSB- Programa de Saúde Bucal, NASF- Núcleo de Atenção a Saúde da Família, CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, CEO- Centro de Especialidades Odontológicas e do Centro de Reabilitação Motora, em conformidade com o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se Profissionais dos Programas de que trata esta Lei, os Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Consultório Dentário, Assistente Social, Educador Físico, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista e Psicólogo.

Art. 3º. Os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo que forem designados para prestarem serviços nos respectivos Programas da Saúde, farão jus a Complementação Salarial entre a diferença de valor do salário base do cargo efetivo e o fixado por esta Lei.

Parágrafo Único – A Complementação Salarial destinada aos Servidores do quadro de provimento efetivo que se refere o caput deste Artigo, não se incorpora para nenhum efeito a remuneração do servidor, ocorrendo por tanto a incidência dos descontos legais obrigatórios sobre a renda e previdenciários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário e especificamente na íntegra a Lei N-545/2015 de 08 de Outubro de 2015.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 03 de março de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

- Prefeito -

ANEXO ÚNICO a Lei Ordinária N- 0657/2022

PSF- PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
MÉDICO	10	12.000,00
ENFERMEIRO	10	4.000,00
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	1.700,00

PSB- PROGRAMA SAÚDE BUCAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
ODONTÓLOGO	10	4.000,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	10	1.700,00

NASF- NÚCLEO DE ATENÇÃO A SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	01	3.000,00
EDUCADOR FÍSICO	01	3.000,00
ENFERMEIRO	01	3.000,00
FARMACÊUTICO	01	3.000,00
FISIOTERAPÊUTA	03	3.000,00
FONOaudiólogo	01	3.000,00
MÉDICO	01	3.000,00
NUTRICIONISTA	02	3.000,00
PSICÓLOGO	02	3.000,00

CAPS- CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
MÉDICO PSIQUIATRA	01	7.000,00
ENFERMEIRO	02	3.000,00

PSICÓLOGO	02	3.000,00
ASSISTENTE SOCIAL	01	3.000,00

CEO- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
ODONTÓLOGO	09	3.000,00
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	04	Salário Mínimo Nacional

CENTRO DE REABILITAÇÃO MOTORA

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO (R\$)
FISIOTERAPÉUTA	09	3.000,00

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 03 de março de 2022.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Publicado por:
 Pessoa Jurídica Padrão
Código Identificador:8BAA019E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/03/2022. Edição 3068
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>